



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 4943, 5035, 5037/5038 e 5072: Anote-se.

Fls. 5014/5022: Não cabe ao administrador judicial questionar as decisões do juízo, mas sim renunciar ao encargo caso não esteja disposto a cumpri-lo na forma determinada. Sendo assim, diante da manifestação de descontentamento da administradora e diante dos recorrentes pedidos de contratação de auxiliares, embora já tenham sido proferidas diversas decisões negando autorização para tanto, **SUBSTITUO a administradora judicial MGA Administração e Consultoria por F. Rezende Consultoria & Administração Judicial.**

Intime-se o responsável técnico da nova administradora, Frederico Antonio Oliveira de Rezende, pelo e-mail frederico@fraj.com.br, para assinatura do termo de compromisso no prazo de 48 horas. Assinado o termo, a administradora deverá, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 4975/5012, sobre a proposta de aquisição de bens da falida juntada às fls. 5119/5121, providenciar a colocação dos tambores contendo resíduos químicos em local adequado, conforme informação técnica da CETESB (fls. 5114/5116).

A administradora substituída deverá entregar todos os documentos relativos à falência à nova administradora no prazo de 10 dias e prestar contas de sua administração no prazo de 30 dias. Fixo a remuneração proporcional da administradora substituída em R\$ 50.000,00, a ser paga após aprovação das contas.

Sem prejuízo, digam os credores e a falida sobre a petição e documentos de fls. 4975/5012 e sobre a proposta de fls. 5119/5121.

Intime-se.

Jandira, 08 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**